

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL

INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO – IGEVE
CNPJ/MF 28.413.401/0001-92

Capítulo I

Da Denominação e Sede

Artigo 1º - O INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO - IGEVE é uma entidade privada, de direito privado, beneficente, com fins não econômicos, fundada em 15 de março de 2017. É uma entidade de atendimento e defesa dos direitos da criança, do adolescente, do jovem e seus familiares.

Parágrafo único: Constituída sob a forma de organização de sociedade civil é uma entidade que oferece serviços gratuitos e permanentes para pessoas de baixa renda ou beneficiárias de programas governamentais e não faz distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença política e religião.

Artigo 2º - A entidade tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado.

Parágrafo único: A entidade não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Artigo 3º - A entidade aqui denominada INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO – IGEVE, ou apenas IGEVE, se regerá pelo presente Estatuto, que será sua Lei Maior e por deliberações emanadas pela Assembleia Geral, com sua sede na Avenida Doutor Romeu Tórtima nº 391, sala 01 - Jardim Santa Genebra II (Barão Geraldo), Campinas/SP- CEP:13084-791 e filiais nos endereços abaixo:

- a) Em São Vicente/SP: Rua Freitas Guimarães, 415 - Itararé - São Vicente/SP - CEP 11320-080.
- b) Em São Vicente/SP: Rua Freitas Guimarães, 415 – Fundos - Itararé - São Vicente/SP - CEP 11320-080.
- c) Em São Vicente/SP: Rua Freitas Guimarães nº 415, sala 01 – Itararé - São Vicente/SP - CEP 11320-080.
- d) Em Guarulhos/SP: Estrada Pimentas, s/n, Bairro Vila Alzira, na Cidade de Guarulhos/SP.



- e) Em Guarulhos/SP: Avenida José Brumatti nº 3310, Jardim Santo Expedito, Guarulhos/SP - CEP: 07160-170.
- f) Em Campinas/SP: Avenida Doutor Romeu Tórtima nº 391, sala 02 - Jardim Santa Genebra II (Barão Geraldo), Campinas/SP- CEP:13084-791.
- g) Em Campinas/SP: Avenida Doutor Romeu Tórtima nº 391, sala 03 - Jardim Santa Genebra II (Barão Geraldo), Campinas/SP- CEP:13084-791.
- h) Em Campinas/SP: Avenida Doutor Romeu Tórtima nº 391, sala 04 - Jardim Santa Genebra II (Barão Geraldo), Campinas/SP- CEP:13084-791.
- i) Em Campinas/SP: Avenida Doutor Romeu Tórtima nº 391, sala 05 - Jardim Santa Genebra II (Barão Geraldo), Campinas/SP- CEP:13084-791.
- j) Em Campinas/SP: Avenida Doutor Romeu Tórtima nº 391, sala 06 - Jardim Santa Genebra II (Barão Geraldo), Campinas/SP- CEP:13084-791.
- k) Em Campinas/SP: Avenida Doutor Romeu Tórtima nº 391, sala 07 - Jardim Santa Genebra II (Barão Geraldo), Campinas/SP- CEP:13084-791.
- l) Em Campinas/SP: Avenida Doutor Romeu Tórtima nº 391, sala 08 - Jardim Santa Genebra II (Barão Geraldo), Campinas/SP- CEP:13084-791.
- m) Em Campinas/SP: Avenida Doutor Romeu Tórtima nº 391, sala 09 - Jardim Santa Genebra II (Barão Geraldo), Campinas/SP- CEP:13084-791.
- n) Em Campinas/SP: Avenida Doutor Romeu Tórtima nº 391, sala 10 - Jardim Santa Genebra II (Barão Geraldo), Campinas/SP- CEP:13084-791.
- o) Em Campinas/SP: Avenida Doutor Romeu Tórtima nº 391, sala 11 - Jardim Santa Genebra II (Barão Geraldo), Campinas/SP- CEP:13084-791.
- p) Em Campinas/SP: Avenida Doutor Romeu Tórtima nº 391, sala 12 - Jardim Santa Genebra II (Barão Geraldo), Campinas/SP- CEP:13084-791.
- q) Em Campinas/SP: Avenida Doutor Romeu Tórtima nº 391, sala 13 - Jardim Santa Genebra II (Barão Geraldo), Campinas/SP- CEP:13084-791.
- r) Em Campinas/SP: Avenida Doutor Romeu Tórtima nº 391, sala 14 - Jardim Santa Genebra II (Barão Geraldo), Campinas/SP- CEP:13084-791.
- s) Em Campinas/SP: Avenida Doutor Romeu Tórtima nº 391, sala 15 - Jardim Santa Genebra II (Barão Geraldo), Campinas/SP- CEP:13084-791.
- t) Em São Paulo: Rua Mar de Coral nº 37 - Jardim Miriam – São Paulo/SP.
- u) Em São Paulo: Rua Mar de Coral nº 38 - Jardim Miriam – São Paulo/SP.
- v) Em São Paulo: Rua Conchilia n.º 407, Vila Albertina – São Paulo/SP.
- w) Em São Paulo: Rua Doutor Rafael Parisi n.º 96 – Americanópolis - São Paulo/SP.
- x) Em São Paulo: Rua Ernesto Van Dick n.º 335, Americanópolis – São Paulo/SP.
- y) Em São Paulo: Rua Alfredo da Ressureição Rabaçal nº 178, Guaianases, Cidade de São Paulo/SP - CEP 08465-080.
- z) Em São Paulo: Rua Dr. Lourenço de Mendonça nº 107, Bairro Jardim Augusta, Lajeado, São Paulo/SP - CEP: 08452-330.
- aa) Em São Paulo: Rua Céu Tropical n.º 256– Conjunto Residencial Jardim Canaã, São Paulo/SP.
- bb) Em São Paulo: Rua Céu Tropical n.º 248– Conjunto Residencial Jardim Canaã, São Paulo/SP.
- cc) Em São Paulo: Rua Alvorada de Minas nº 156 – Lajeado – Guaianases – São Paulo/SP.
- dd) Em Sorocaba: Rua Diniz Goes da Silva nº 17, Jardim Imperatriz – Sorocaba/SP.



- ee) Em Sorocaba: Rua Darcy Landulfo nº 698 – Jardim São Guilherme - Sorocaba/SP.
- ff) Em Sorocaba: Rua Deodário Alves da Silva nº 539 - Jardim Santa Marina – Sorocaba/SP.
- gg) Em São João da Boa Vista: Rua Floriano Peixoto nº 27, sala 05, Centro, CEP 13.870-060, na cidade de São João da Boa Vista – SP.
- hh) Em Lagoa Santa: Rua Maria Junqueira nº 175, sala 203 - Vila Pinto Coelho - Lagoa Santa/MG - CEP 33230-309.

Parágrafo primeiro: A entidade poderá abrir e fechar filiais em todo o território nacional.

Parágrafo segundo: O exercício social da entidade coincidirá com o ano civil.

Capítulo II Finalidade

Artigo 4º - O INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO - IGEVE tem como fundamento a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, para:

- I. Promoção da Educação, no que se refere à proteção social básica e especial, administrando escolas Municipais, Estaduais, Federais e outros do Poder Público.
- II. Colaborar com o poder público no exame e encaminhamento de atos normativos de qualquer espécie, relativos aos objetivos estatutários e serviços correlatos, bem como colaborar com a concepção, a implementação e a implantação de políticas públicas na promoção da educação.
- III. Contratar mão-de-obra complementar de portadores de necessidades especiais.
- IV. Desenvolver programas de parcerias públicas e privadas.
- V. Desenvolver atividades de gestão e atendimento aos ensinos infantil, fundamental, médio, profissionalizante, técnico e superior.
- VI. Desenvolver programas de educação para a terceira idade e a comunidade.
- VII. Desenvolver programas de educação dos trabalhadores e seus dependentes.
- VIII. Desenvolver campanhas educacionais.
- IX. Desenvolver programas de treinamento, atualização profissional e capacitação junto aos profissionais da educação.

- X. Desenvolver sistemas diagnósticos e soluções para educação, além de ferramentas de gestão para educação pública.
- XI. Desenvolver programas em parceria, estágios e pesquisas com faculdades, centro universitários, universidades, técnicas e profissionalizantes.
- XII. Desenvolver atividades educativas para a comunidade.
- XIII. Desenvolver programas e produtos de assistência à educação.
- XIV. Desenvolver estudos, pesquisas, campanhas e projetos na área da educação.
- XV. Desenvolver ações de educação continuada e pesquisa voltadas ao desenvolvimento econômico e social, cursos tecnológicos, ensino infantil, fundamental, médio e ensino superior, cursos profissionalizantes.
- XVI. Desenvolver programas de capacitação de mão de obra para o desenvolvimento econômico e social com ênfase a geração de emprego e renda.
- XVII. Elaborar, editar e distribuir materiais informativos, técnicos e científicos na área da educação.
- XVIII. Estimular trabalhos de pesquisa, ensino e assistência, por meio de apoio material, e de remuneração condigna àqueles que se propõem a tais fins.
- XIX. Gerir postos de educação pública.
- XX. Integrar e desenvolver projetos sociais com finalidade pública, qualificando-se como instituição do Terceiro Setor.
- XXI. Integrar e promover atividades de educação com universidades, faculdades e escolas, de ensino infantil, fundamental e médio, escolas técnicas e cursos profissionalizantes como estágios e aperfeiçoamentos.
- XXII. Organizar treinamentos, palestras, seminários, congressos e cursos especiais.
- XXIII. Promover convênios e contratos de gestão com setor público.
- XXIV. Promover integração de ações com setor governamental e iniciativa privada.
- XXV. Promover a educação e a cidadania de pessoas carentes de recursos ou portadoras de deficiência física, mental, ocular, auditivas ou múltiplas, pela melhoria da acessibilidade e acolhimento nas unidades assistenciais sob sua gestão, por meio do esporte, da informação, de doações, de bolsas de estudos, de apoio material ou por outros meios e ações correlatas, para atender às suas necessidades e carências, especialmente a sua reabilitação física e mental.
- XXVI. Propor, promover, implementar e articular ações de defesa de direitos e prevenções, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas



à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência, em atendimento às políticas públicas oriundas de todas as esferas administrativas.

- XXVII.** Prestar serviços de educação especial para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, mediante convênios e/ou instrumentos congêneres em parceria com o Poder Público.
- XXVIII.** Realizar outras atividades compatíveis com as finalidades da Associação.
- XXIX.** Promover ou incentivar quaisquer outras atividades, mesmo se não elencadas entre as demais acima enumeradas, desde que com elas não conflitem e se ajustem aos fins essenciais do **IGEVE**, inclusive colaborando, incentivando e participando de ações visando a construção de políticas públicas na área da Educação.

Parágrafo primeiro: A organização de sociedade civil trabalha junto ao indivíduo, à família e à comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários.

Parágrafo segundo: É também objetivo da organização de sociedade civil, como filosofia da instituição, atuar junto ao seu público alvo, criança, adolescente, jovens, idosos e família, gerando uma consciência acerca da sexualidade, evitando a iniciação sexual precoce, a gravidez, assim como as doenças sexualmente transmissíveis, em especial, a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) bem como prevenir o uso de drogas e os impactos da violência provocada por tal comportamento ou situação social.

Parágrafo terceiro: As atividades culturais, esportivas e de lazer terão por foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária, as intervenções serão realizadas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

Parágrafo quarto: É vedado **IGEVE**, na forma do art. 84-B, da Lei 13.019/2014, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Artigo 5º - A área de atuação do **IGEVE** será em qualquer parte do território nacional com escritório de representação, filiais e posto de serviço.

Parágrafo único: As FILIAIS legalmente constituídas poderão firmar contratos de prestação de serviços, contratos de gestão, contratos de convênios, termo de compromissos, termos

de cooperações, termos de fomentos, termo de colaboração e outros instrumentos para o bom andamento e desempenho de seus objetivos.

Artigo 6º - A fim de cumprir suas finalidades, o **IGEVE** poderá organizar-se em unidades independentes de trabalho denominadas departamentos ou FILIAIS, com autonomia administrativa e financeira, regidos pelo regimento interno e normas operacionais específicas.

Artigo 7º - Para consecução dos seus objetivos o **IGEVE** poderá firmar convênios, contratos, inclusive de gestão, termo de compromisso, termo de cooperação e outros instrumentos para o bom andamento e desempenho de seus objetivos e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Artigo 8º - O **IGEVE** poderá firmar parcerias com organização da sociedade civil, poder público, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas.

Artigo 9º - O **IGEVE** poderá constituir ou participar de outras personalidades jurídicas, sem fins econômicos, para realização de serviços específicos, com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentada em normas específicas quando da sua constituição.

Artigo 10 - Observando o Regulamento Geral da Proteção de Dados da União Europeia 2016/679 ("GDPR") e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018, "LGPD"), além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados, o **IGEVE** fará a recolha, conservação e tratamento de dados dos associados, internos, empregados e terceiros (prestadores de serviços, fornecedores, etc) por imposição legal e para cumprimento de seus objetivos e objeto social, certificado o expresse consentimento nos documentos complementares oportunamente apresentados para os devidos fins, ficando o **IGEVE** responsável pelo tratamento dos dados coletados para este fim, cujo processamento de dados será interno, sem nova anuência expressa para efetuar esse processamento externamente, nos órgãos competentes.

- a) o recolhimento de dados será efetuado pelo **IGEVE**, diretamente, presencialmente, por documentos impressos ou por meio de sistemas eletrônicos (e-mails, mídias, softwares de computador) incluindo preenchimento de impressos pelos associados, internos, empregados e terceiros (prestadores de serviços, fornecedores, etc), com a finalidade do tratamento dos dados, exclusivamente para consecução de seu objetivo e objeto social;
- b) o **IGEVE** cumprirá, a todo momento, as leis de proteção de dados adequando todos os expedientes necessários para obstar a violação das leis de proteção de dados, sendo que somente poderá tratar dados pessoais (incluindo: nome, morada, contatos telefônicos e endereços eletrônicos, data de nascimento, gênero, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, composição do agregado familiar, identificação civil, identificação e enquadramento fiscal, autorização de residência, passaporte, currículo profissional, profissão, habilitações acadêmicas, formação profissional, dados biométricos e outros dados relacionados diretamente ao objeto



- social), ou ainda dados sensíveis devidamente justificados (como informações de saúde e segurança do trabalho), a fim de cumprir suas obrigações com base no objeto do presente Estatuto, jamais para qualquer outro propósito;
- c) o IGEVE se certificará que seus colaboradores, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente Estatuto e as leis de proteção de dados certificando-se que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.
 - d) se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitar informações do IGEVE relativas ao tratamento de dados pessoais objeto deste Estatuto, esta submeterá esse pedido à apreciação dos responsáveis pela segurança dos dados, sendo vedado à IGEVE, sem instruções prévias, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados (pessoais/sensíveis) ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados (pessoais/sensíveis) a qualquer terceiro, sem prévio consentimento.
 - e) O IGEVE implementará as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os dados pessoais, levando em conta as técnicas mais avançadas, o custo de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos apresentados pelo processamento, em particular, devidos à destruição, perda, alteração ou divulgação não-autorizada dos dados pessoais, de forma acidental ou ilegal, ou ao acesso aos dados pessoais transmitidos, armazenados, ou de outra forma tratados, atendendo às exigências das leis de proteção de dados e de segurança da informação.
 - f) Quando solicitada, o IGEVE fornecerá aos respectivos interessados todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações previstas neste Estatuto.
 - g) O IGEVE vai conservar os dados dos associados, empregados e terceiros (prestadores de serviços, fornecedores, etc), pelos prazos necessários a dar cumprimento ao objeto do presente Estatuto e às obrigações legais daí pertinentes, descartando-os após este período, sem prévio aviso.

CAPÍTULO III

Das Fontes de Recursos para a Manutenção e do Patrimônio

Artigo 11 - Constituem-se fontes de recursos de manutenção da entidade:

- I. contribuições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas;
- II. mensalidades e anuidades;
- III. usufruto que lhe forem conferidos;
- IV. rendas em seu favor constituído por terceiros;
- V. rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VI. renda patrimonial;
- VII. eventos organizados pela associação;





- VIII. verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;
- IX. entidades públicas ou privadas.

Parágrafo primeiro. A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo segundo. A entidade não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo terceiro. A entidade não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

Parágrafo quarto. A entidade aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 12 - O patrimônio da entidade é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

Parágrafo primeiro. Os bens imóveis de propriedade da entidade não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

Parágrafo segundo. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro. O IGEVE poderá ainda:

- I. receber doações de empresas, até o limite de 2% (dois por cento) de sua receita bruta;
- II. receber bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- III. distribuir ou prometer distribuir prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio.



Parágrafo quarto. Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

CAPÍTULO IV Constituição e Forma de Gestão Administrativa

Artigo 13 - A entidade terá como órgãos diretivos:

- I. Assembleia geral;
- II. Diretoria administrativa;
- III. Conselho fiscal.

Seção I

Da Assembleia Geral

Artigo 14 - A Assembleia geral ordinária ou extraordinária constitui órgão soberano dos associados, dela podendo participar os sócios em pleno gozo dos direitos que lhes confere este estatuto.

Parágrafo primeiro - No edital de convocação deverá constar a “ordem do dia” com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

Parágrafo segundo - Para decidir a respeito de assuntos estranhos à ordem do dia, deve a votação reunir pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

Parágrafo terceiro: A assembleia geral poderá ser realizada de forma digital, respeitados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação dos associados e dos demais requisitos regulamentares.

Parágrafo quarto: É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, inclusive emitidas por processamento eletrônico de dados.

Artigo 15 - A assembleia será presidida pelo presidente da diretoria administrativa, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados presentes.

8

Artigo 16 - O presidente da assembleia escolherá um secretário que lavrará a respectiva ata.

Artigo 17 - As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria assembleia resolver e apuradas por 2 (dois) escrutinadores nomeados pela assembleia.

Artigo 18 - Para as deliberações relativas a alterações estatutárias, a destituição do Presidente e do Conselho Fiscal e a dissolução da associação, serão pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo único. As demais deliberações da Assembleia serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

Artigo 19 - No caso de empate nas votações da Assembleia o Presidente terá voto de qualidade.

Artigo 20 - No caso de ausência e impedimentos do Presidente administrativo, compete ao Secretário dirigir os trabalhos, na ausência ou impedimento deste compete à Assembleia designar substituto para dirigir os trabalhos.

Subseção I

Da Assembleia Geral Ordinária

Artigo 21 - Bienalmente, nos meses de fevereiro e março, será realizada a Assembleia Geral Ordinária e a ela competirá:

- I. proceder à eleição do presidente da nova diretoria;
- II. proceder à eleição dos membros do conselho fiscal;
- III. dar posse aos membros da nova diretoria e ao conselho fiscal.

Subseção II

Da Assembleia Geral Extraordinária

Artigo 22 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária regularmente convocada pelo presidente administrativo em exercício ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados e instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados.

Q
S



Parágrafo único. O Conselho Fiscal, com o aval de todos os seus membros, para tratar de assuntos de sua competência de caráter de urgência, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 23 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária

- I. deliberar sobre alterações no presente Estatuto;
- II. discutir e aprovar os resultados do exercício e as contas aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- III. apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- IV. aprovar a inclusão e exclusão de associados;
- V. conceder o título de associado benemérito;
- VI. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII. discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da associação para os quais for convocada;
- VIII. decidir sobre a extinção da Associação;
- IX. aprovar o regimento interno;
- X. alterar o estatuto;
- XI. deliberar sobre a destituição do Presidente, ou qualquer outro membro da diretoria.

Parágrafo único: A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

Seção II

Da Diretoria

Artigo 24 - A diretoria é o órgão administrativo da entidade e será constituída na seguinte ordem:

- I. Presidente;
- II. Tesoureiro;
- III. Secretário.

Parágrafo primeiro. A diretoria será eleita pela assembleia geral ordinária, por escrutínio secreto, podendo ser reeleito, bem como os membros do conselho fiscal e terão mandato de dois (2) anos.





Artigo 25 - A diretoria reunir-se-á mensalmente, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas pelo presidente, quando julgar necessário.

Parágrafo primeiro. A diretoria poderá criar quantos departamentos julgar necessários para o melhor funcionamento da Associação;

Parágrafo segundo. A critério da Diretoria poderão ser contratados profissionais especializados para o atendimento dos assistidos pela entidade.

Artigo 26 - As decisões da diretoria serão tomadas pela maioria absoluta de votos.

Artigo 27 - Nas decisões em que se verificar empate, o presidente terá voto de qualidade.

Artigo 28 - Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da diretoria, no exercício das respectivas funções, o presidente será responsável perante o conselho fiscal, pela administração e orientação geral da entidade.

Artigo 29 - Compete ao Presidente Administrativo:

- I. nomear os demais membros da diretoria, conforme parágrafo 2º do art. 24;
- II. cassar o mandato dos membros da diretoria, fundamentando a sua decisão;
- III. convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões da diretoria;
- IV. administrar a entidade, representá-la ativa e passivamente em juízo e extrajudicialmente;
- V. assinar a correspondência dirigida ao público e as autoridades superiores;
- VI. rubricar todos os livros e documentos oficiais;
- VII. assinar isoladamente cheques e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras;
- VIII. assinar isoladamente toda a correspondência;
- IX. assinar isoladamente documento, contratos, recebimentos, autorizações e atos judiciais;
- X. autorizar as despesas previstas no orçamento;
- XI. autorizar a divulgação dos atos administrativos;
- XII. solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;
- XIII. elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balancete mensal da receita e despesas, para apreciação e aprovado do conselho fiscal;
- XIV. elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balanço anual para ser encaminhado à assembleia geral, referente período de Janeiro a Dezembro;
- XV. fiscalizar a fiel observância da legislação interna e as leis das entidades superiores;
- XVI. aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimento.





Artigo 30 - Compete ao Tesoureiro:

- I. executar os serviços da tesouraria e escrituração dos livros de contabilidade, sob a orientação do presidente;
- II. arrecadar as taxas de mensalidade dos associados, receber verbas e outras rendas destinadas à manutenção da entidade;
- III. apresentar mensalmente à diretoria o balancete demonstrativo da receita e despesa;
- IV. apresentar anualmente o balanço para ser encaminhado ao conselho fiscal, para análise e aprovação;
- V. substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;
- VI. assinar em conjunto com o Presidente ou por instrumento de mandato destes cheques e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras;
- VII. assinar em conjunto com o Presidente ou por instrumento de mandato deste toda a correspondência;
- VIII. assinar em conjunto com o Presidente ou por instrumento de mandato deste documento, contratos, recebimentos, autorizações e atos judiciais;
- IX. substituir o presidente quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade.

Parágrafo primeiro. Quando o presidente obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o tesoureiro ficará no exercício da presidência, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores;

Parágrafo segundo. O tesoureiro será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do presidente, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo terceiro. Empossado Presidente, poderá nomear um novo Secretário.

Artigo 31 - Compete ao Secretário:

- I. dirigir os trabalhos da secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado à diretoria, à presidência, ao conselho fiscal e à assembleia geral;
- II. assinar com o presidente os títulos honoríficos e diplomas concedidos pela entidade;
- III. secretariar as assembleias gerais e reuniões da diretoria, lavrando as respectivas atas;
- IV. manter em ordem o arquivo da entidade sugerindo ao presidente todas as medidas julgadas úteis ao bom andamento do serviço de secretaria;





- V. substituir o tesoureiro em seus impedimentos normais, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;
- VI. substituir o tesoureiro quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade.

Parágrafo primeiro. Quando o tesoureiro obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o secretário ficará no exercício da tesouraria, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores;

Parágrafo segundo. O secretário será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do tesoureiro, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Artigo 32 - O conselho fiscal será composto por 3 (três) membros eleitos por 2 (dois) anos, pela mesma assembleia geral que eleger a diretoria.

Artigo 33 - Aos membros do conselho fiscal compete:

- I. examinar a escrituração da entidade, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;
- II. dar parecer sobre a aplicação de numerários da entidade;
- III. dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;
- IV. dar parecer sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual.

Parágrafo único: ao aderir ao **IGEVE**, o interessado manifesta livre, informada e inequívoca autorização, ciência e concordância com o tratamento de cópia de seus documentos e seus dados pessoais exclusivamente para finalidade deste Estatuto Social, em conformidade com a Lei nº 13.709/2019– Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CAPÍTULO V Do Quadro Social

Artigo 34 - O quadro social é constituído por número ilimitado de pessoas, maiores de 16 anos, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso ou político, distribuído nas seguintes categorias de associados:

- I. fundadores;
- II. contribuintes;





III. beneméritos.

Parágrafo primeiro. Serão considerados fundadores todos aqueles que participaram da reunião de fundação da entidade.

Parágrafo segundo. Para ser admitido na categoria de contribuinte, deve o candidato satisfazer as seguintes condições:

- I. ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais;
- II. preencher ficha de cadastro com os seguintes dados: seu nome, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço comercial e residencial;
- III. efetuar o pagamento das taxas fixadas pela diretoria, sob pena de ser considerada automaticamente sem efeito a admissão;

Parágrafo terceiro. Será admitido na categoria de Benemérito o associado que obtiver esse diploma da assembleia geral, mediante proposta fundamentada e aprovada de que prestou relevantes serviços à Associação, que conceder-lhe-á o referido título, ficando o mesmo isento de pagamento de mensalidade e anuidade.

Parágrafo quarto. Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado.

Seção I

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 35 - São direitos dos associados:

- I. frequentar todas as dependências da entidade;
- II. votar e ser votado ou nomeado para cargo diretivo;
- III. recorrer ao presidente administrativo ou ao conselho solicitando esclarecimentos que julgar necessário;
- IV. solicitar a convocação de assembleia geral extraordinária, nos termos dos estatutos;
- V. solicitar licença do quadro social por período inferior a 6 (seis) meses, por motivo julgado justo pela diretoria, ficando isento, durante este período do pagamento das mensalidades e anuidades;
- VI. exercer com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da diretoria, possíveis falhas.

Parágrafo único: Ao aderir ao IGEVE, o interessado manifesta livre, informada e inequívoca autorização, ciência e concordância com o tratamento de cópia de seus documentos e seus dados pessoais exclusivamente para finalidade deste Estatuto Social, em conformidade com a Lei nº 13.709/2019– Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).



1951

10

1951

Artigo 36 - São deveres dos associados:

- I. contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento da entidade no cumprimento de seus objetivos;
- II. evitar dentro da entidade qualquer manifestação de caráter político, religioso e racial;
- III. respeitar e cumprir fielmente as disposições deste estatuto, bem como dos regimentos internos e demais deliberações sociais;
- IV. comunicar por escrito à diretoria, modificação de endereço, etc;
- V. procurar apresentar novos associados para o quadro de associados contribuintes;
- VI. pagar pontualmente as mensalidades e /ou anuidade;
- VII. apresentar por escrito à diretoria sugestões visando melhoria de atendimento ao adolescente/criança.

Seção II
Das Penalidades

Artigo 37 - Os associados de qualquer categoria que infringirem as disposições deste estatuto, bem como os regulamentos internos vigentes, serão passíveis de penalidades:

- I. advertência;
- II. suspensão;
- III. eliminação.

Artigo 38 - A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos.

Parágrafo único. Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão a critério da diretoria.

Artigo 39 - A pena de suspensão será aplicada pela diretoria, quando:

- I. o associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme parágrafo único do artigo anterior.
- II. For condenado em sentença passada em julgamento, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social.

Parágrafo único. A suspensão se dará durante o cumprimento da pena, porém receberá assistência da entidade.





Artigo 40 - A pena de eliminação será aplicada ao associado que:

- I. deixar de pagar suas contribuições regularmente por 2 (dois) anos consecutivos, desde que convidado a saldar tal débito;
- II. reincidir em infração anteriormente punida com suspensão e a falta for considerada grave.

Artigo 41 - Das penalidades aplicadas pela diretoria caberá recursos à Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único. O prazo para interposição de recursos é de 10 (dez) dias a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento do ato, mediante comunicação expedida pela secretaria da entidade.

CAPÍTULO VI Das Disposições Gerais

Artigo 42 - São direitos da entidade IGEVE:

- I. receber contribuições mensais ou anuais de cada associado conforme determinação da assembleia geral;
- II. receber verbas federais, estaduais, municipais, de industriais, comércio e de pessoas físicas e jurídicas.

Artigo 43 - São deveres da entidade:

- I. cumprir as finalidades de orientar a criança, o adolescente, o jovem e família;
- II. zelar pela boa educação e saúde de seus orientados;
- III. cumprir fielmente as finalidades de trabalhar em prol da criança e do adolescente.

Artigo 44 - Nenhuma licença será concedida a qualquer diretor da entidade por prazo superior a 60 dias.

Artigo 45 - O mandato de todos os poderes da entidade IGEVE é de 2 (dois) anos, sendo permitido a reeleição.

Parágrafo único - Os mandatos do Conselho de Administração e Fiscal perduram até a realização da Assembleia Geral Ordinária em que tais mandatos se findam.

Artigo 46- Os cargos diretivos são exercidos sem remuneração alguma sendo falta grave qualquer vantagem pecuniária obtida no desempenho do mandato.



Artigo 47 - Para o exercício de qualquer cargo de nomeação ou eleição o candidato precisa necessariamente ser associado.

Artigo 48 - Qualquer alteração deste estatuto somente será válida após aprovação em assembleia geral extraordinária especialmente convocada para este fim.

Artigo 49 - Os associados não serão subsidiariamente e nem solidariamente responsáveis pelos compromissos, expressa ou tacitamente assumidos pelos seus diretores da entidade.

Artigo 50 - A entidade **IGEVE** somente poderá ser dissolvida por motivos de força maior:

Parágrafo primeiro - Considerar-se-á força maior para o fim deste artigo, além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexecutável a existência da entidade.

Parágrafo segundo - No caso de dissolução da entidade os bens pertencentes às mesmas serão entregues a uma entidade congênera comprovadamente registrada no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente em pleno funcionamento.

Parágrafo terceiro - No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Artigo 51 - Os casos omissos no presente estatuto, fora da alçada da diretoria administrativa serão resolvidos pela assembleia geral.

Artigo 52 - O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado em cartório.

Campinas, 23 de março de 2023.





MARIA ROSA ESTEVES
PRESIDENTE





MELISSA LARA ESTEVES PIRES
TESOUREIRA

RECONHECIMENTO
NO VERSO

**2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil
Pessoa Juridica de Campinas**

Rua Engo. Carlos Stevenson, 520 CEP 13092132 Fone 19-3233-1134

EMOL. 260,08
ESTADO 74,11
IPESP 50,64
R. CIVIL 13,72
T. J. 17,76
FEDMP 12,53
ISS 13,49

O presente título foi prenotado sob nº 21378 em
05/06/2023 e registrado / microfilmado sob o nº
14249

Campinas, 16 de junho de 2023.

OFICIAL: BIANCA DE MELO CRUZ RIZATO
SUBSTITUTO: RAPHAEL LUCIO DOS SANTOS
ESCREVENTE: CARLA VALÉRIA B. C. COUTO
ESCREVENTE: JANE KELLY S. RAMOS

TOTAL 442,33

Selos e taxas
recolhidas por verba

4º Cartório 4º TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS
RUZA Tabelião: Wilson José Ruza
Av. Dr. Jesuino Marcelino Machado, 551 - Nova Campinas - Campinas - SP
CEP 13012-100 - Tel.: (19) 3233-2022

Reconheço, por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s) de: MARIA
ROSA ESTEVES, MELISSA LARA ESTEVES PIRES. Dou fé. Pago R\$
16,24, Campinas/SP, 05/06/2023. Em Test. da verdade. ANTONY
NELSON MARCHESANI. Belo(s): S2A40089458

1º TABELIÃO DE NOTAS
ANTONY NELSON MARCHESANI
Escrevente
SINAL PÚBLICO - www.censec.org.br

S20186A40089458
FIRMA 2
113522
Código Notarial
do Brasil
Notário Wilson José Ruza

